



**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU**  
**CNPJ 82.659.715/0001-15**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE**  
**26/11/2019**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, no Shopping H, sito à Rua XV de Novembro, nº 759, salas 413 e 414, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-902, às 08:30h, em segunda chamada. **PRESENCAS:** a Assembleia Geral foi instalada em segunda chamada, contando com a presença dos associados efetivos constantes da lista de presença em anexo, que faz parte indissociável desta Ata. **CONVOCAÇÃO:** a convocação prevista no Art. 22 do Estatuto Social, foi tempestivamente publicada na data de 13/11/2019, no Jornal de Santa Catarina. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** para a presidência dos trabalhos, foi aclamado o Presidente da Entidade, Sr. Hélio Roberto Roncaglio, o qual convidou o sr. Arnei Tomio, Diretor Secretário da Entidade, para exercer a função de Secretário da Assembleia, o qual aceitou o encargo. **DELIBERAÇÕES DA AGE:** Foi declarada aberta a Assembleia Geral Extraordinária, e deu-se início ao cumprimento da Ordem do Dia. Quanto ao item I da pauta (Alterações Estatutárias), foram expostas as adequações introduzidas e suprimidas do Estatuto, a fim de adequá-lo aos interesses da entidade, sendo passado o seu inteiro teor e a redação final proposta. Finalizado o debate, cada uma das propostas de alteração foi colocada em votação, sendo que todas as propostas foram aprovadas. Sendo assim, o Estatuto da CDL Blumenau passa a vigorar com a redação anexa, entrando suas disposições em vigor nesta data. **DELIBERAÇÕES DA AGO:** Foi declarada aberta a Assembleia Geral Ordinária, e deu-se início ao cumprimento da Ordem do Dia, conforme exposto doravante. I) O Diretor Financeiro, Paulo César Lopes Filho apresentou minuciosamente o orçamento financeiro da entidade para o ano de 2020, sendo que após discussão e explanações, o orçamento foi aprovado por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. II) Com relação ao item 2, o presidente da Entidade realizou a apresentação do planejamento estratégico para os próximos anos. Não houve outras manifestações.



**ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados pela Mesa, lavrando-se a presente ata que, lida, foi aprovada pelos presentes, sendo assinada pelo Presidente da Entidade e Presidente da Assembleia, pelo Secretário da Assembleia e Diretor Secretário da Entidade, pelo Diretor Tesoureiro da Entidade e pelo Assessor Jurídico, Sr. Felipe Anuseck Barbieri. Em face das alterações estatutárias ocorridas, deliberou-se consolidar o estatuto social que passa ter a redação abaixo:

## ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU/SC

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Art. 1º.** A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU, doravante denominada de CDL, fundada em 22 de julho de 1966, com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Blumenau/SC, em fl. 87, livro A-7, é uma Entidade civil sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, podendo ser constituída de empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, condomínios, órgãos públicos e privados além de profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei e autônomos, com sede e foro na Rua XV de Novembro, nº 759, 4º andar, sala 413-414, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-902, com duração por tempo indeterminado, filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, doravante denominada de FCDL, formando o sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) que será regida pelo presente Estatuto.

**Art. 2º.** São princípios fundamentais da CDL:

I - a forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a federal, representada pela CNDL, a estadual, pelas FCDLs ou CDLEs e a municipal, representada pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs) que formam o "Sistema CNDL";

II - a convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do Sistema CNDL;

III - o respeito às normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e empresarial, representado na base pelos associados das CDLs, em detrimento de qualquer outro interesse;

IV - a representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais.

**Art. 3º.** São finalidades da CDL:

I - amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da Entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, individualmente ou coletivamente, inclusive na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;

II - promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca;

III - criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;

IV - promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas lojistas;

V - cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interesse direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios, contratos e documentos que se demonstrem necessários;

VI - promover a melhoria, dentro de sua área de atuação, de conhecimentos técnicos e práticos especializados, através de educação, treinamento e outros meios de aprimoramento;

VII - manter os serviços de utilidade para empresas lojistas e associadas que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral;

VIII - acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;

IX - divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através da promoção de exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;

X - cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, doravante denominada de CNDL a que se filia e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, doravante denominada de FCDL a que se filia, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos;

XI - defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, primando pela livre iniciativa, livre concorrência e a justiça fiscal;

XII - ao manter o Serviço de Proteção ao Crédito para uso de seus associados, cumprir a legislação consumerista brasileira, e respeitando as determinações, orientações, normas da FCDL e da CNDL, inclusive dos seus Estatutos e Regulamentos de SPCs, do Conselho Nacional do SPC e do Conselho Estadual do SPC;

XIII - planejar, elaborar, coordenar, produzir e agenciar projetos culturais, socioambientais, filantrópicos, sociais e turísticos, contemplando a divulgação do varejo, patrimônio histórico, cultural e ambiental de sua área de atuação e região.

**Art. 4º.** São obrigações da CDL:

I - não filiar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município, seja matriz ou filial, exceto nos casos onde não existir uma CDL legalmente constituída, respeitando o princípio da territorialidade, sendo este aquele em que os lojistas de um município deverão estar associados na CDL atuante em seu município, sendo vedada a atuação de uma CDL em município em que já haja uma CDL atuante, salvo as regras do Associado da CDL com consulta estadualizada;

II - entende-se como exceção à regra prevista no inciso "I" acima, a criação de Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs), mediante comunicação da respectiva FCDL atendendo os requisitos exigidos pelo Estatuto da FCDL e da CNDL;

III - atender, por meio de seu Presidente às convocações da FCDL e através de seu Diretor Distrital, às convocações da CNDL, custeando as despesas dos representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocadas pela FCDL, desde que haja disponibilidade financeira;

IV - Pagar com pontualidade as taxas e contribuições devidas à Federação e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados pelo departamento de proteção ao crédito, que serão efetuados em consonância com os preços estabelecidos nas Normas Internas que regulam os serviços administrados pela Federação;

a) A contribuição devida mensalmente pelo associado à CDL contemplará a retribuição pelos serviços associativistas prestados pela FCDL e pela CNDL e deverá, assim, ser lançada com transparência na fatura de serviços associativistas do associado;

V - encaminhar à FCDL e à CNDL a relação de suas afiliadas efetivas ativas e em suspenso, assim como atualizar tal relação quando houver alteração, sob pena de infração estatutária;

VI - manter a CDL autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da Entidade, sem, no entanto, colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da Entidade e que todas as receitas da CDL devem ser exclusivamente desta, devendo transitar em conta corrente bancária de titularidade exclusiva da CDL;

VII - sempre que ocorrer alteração em seus estatutos ou quando ocorrerem eleições em que impliquem ou não na alteração da composição da Diretoria, encaminhar o estatuto para a FCDL e CNDL para os fins de verificação dos cumprimentos das regras deste Estatuto e da CNDL e arquivamento deste junto a secretaria da Federação, bem como da ata da indigitada eleição;

VIII - ter o início do exercício do mandato da Diretoria sempre e obrigatoriamente no primeiro dia do ano seguinte ao que ocorreu a eleição;

IX - os membros de sua Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou excepcionalmente ainda, representantes legais destas, desde que possuam procuração específica para esses fins;

X - informar a CNDL até 31 de janeiro de cada ano, o número atual de associados e, mantendo o SPC, também o número de informações processadas (IPs) no ano anterior conforme formulário disponibilizado pela CNDL;

XI - manter atualizado junto a FCDL e CNDL a nominata da sua Diretoria;

XII - manter sob sua responsabilidade, um núcleo de sua CDL que se denominará CDL Jovem, a qual abrigará os associados jovens que queiram integrar o movimento lojista, obrigando-se a respeitar o regimento interno e todas as normas e estatutos vigentes da CDL, FCDL e CNDL;

XIII - defender, em seu âmbito territorial, os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XV - usar os nomes e as logomarcas da CNDL, quais sejam: FCDL e Câmara de Dirigentes Lojistas e quando da prestação de Serviço de Proteção ao Crédito devidamente autorizada pela CNDL, a marca definida pelo “Conselho Nacional do SPC”, destacando ainda a logomarca do “Sistema CNDL”.

**Art. 5º.** São direitos da CDL usufruir dos direitos consignados a ela no Estatuto da CNDL e da FCDL, ainda:

I - participar, por meio dos seus representantes, das Assembleias e reuniões da FCDL a que se filia na forma do Estatuto da Federação e do seu Diretor Distrital, das Assembleias de CNDL, na forma do Estatuto da CNDL, cumprindo suas deliberações aprovadas;

II - utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas de propriedade da CNDL, quais sejam: Câmara de Dirigentes Lojistas, Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SPC, SPC Brasil, Mérito Lojista e outras, mediante o preenchimento dos requisitos estatutários;

III - propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;

IV - exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da FCDL a que se filia e da CNDL;

V - enquanto filiados ao “Sistema CNDL” utilizar os nomes, marcas e logomarcas pela qual se identifica suas entidades e faz representar perante a sociedade organizada, a exemplo: “Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL)”, “nau fenícia”, além de outras que se faz reconhecer;

VI - recorrer ao órgão competente da FCDL e da CNDL dos atos que considerarem contrários aos seus interesses.

VII - constituir tantas Câmaras Setoriais quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

### SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º.** O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- I - Efetivos;
- II - Usuários;
- III - Honorários.

**Art. 7º.** São condições formais para admissão e manutenção na categoria de Associados Efetivos:

I - ser pessoa jurídica, de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida comercial e seus dirigentes possuidores de espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe, e ambos, pessoa jurídica e física, sem registros no SPC;

II - preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar os documentos exigidos;

III - ter seu requerimento assinado também por um associado efetivo;

IV - ter seu pedido aprovado por maioria em reunião de Diretoria, tendo desde logo os direitos e deveres estatutariamente previstos.

§1º. Ao admitir novo associado, a Diretoria procurará buscar o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades.

§2º. Poderão ser admitidos na categoria de Associados Efetivos, desde que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL, as empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, condomínios, órgãos públicos e privados, além de profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei.

**Art. 8º.** São condições formais para admissão e manutenção na categoria de Associados Usuários:

I - ser pessoa física ou jurídica que exerça ou represente atividade econômica no âmbito do município sede da CDL, dentre elas empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, condomínios, órgãos públicos e privados, além de profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, de boa reputação e conceito;

II - preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar os documentos exigidos.

**Art. 9º.** Serão considerados Associados Honorários, condição honorífica, as pessoas físicas ou jurídicas de direito público, que prestem ou tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à Câmara de Dirigentes Lojistas de Blumenau, cuja condição deverá ser aprovada em votação por 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes na Assembleia convocada para este fim.

**Parágrafo único.** Qualquer Associado poderá proceder à indicação de um Associado Honorário diretamente à Diretoria da CDL, cabendo a esta efetuar prévia votação para decidir se remete a respectiva indicação para a Assembleia Geral.

**Art. 10.** A liberação para a utilização dos serviços postos à disposição dos associados será regrada na forma contratada ou conveniada.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 11.** São direitos e deveres dos Associados Efetivos:

I - votar e ser votado para qualquer cargo na CDL, observadas as disposições atinentes às eleições e elegibilidade, assim como ao adimplemento das obrigações associativas, neste Estatuto;

II - participar e votar nas assembleias por si ou através de seu representante legal ou mandatário, apresentando propostas e sugestões;

III - usufruir e pagar pelos benefícios e serviços utilizados;

IV - cada associado efetivo terá direito apenas a um voto, independente do número de representantes na CDL;

V - pagar as contribuições que lhes couberem, inclusive as decorrentes de campanhas promocionais promovidas pela CDL;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, da Federação e da CNDL, inclusive regulamentos;

VII - representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie;

VIII - prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria;

IX - manter sempre atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente qualquer alteração em seus dados, como endereço, e-mail, telefones, composição societária, entre outros;

X - participar do Núcleo CDL Jovem, desde cumpra com os requisitos e todas as normas previstas no Regimento Interno do Núcleo, além de efetuar o pagamento de contribuição adicional específica.

**Parágrafo único.** Para ter o direito de votar e ser votado, conforme previsão do inciso I, os Associados deverão estar identificados no sistema da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL/SC) há pelo menos 01 (um) ano.

**Art. 12.** São direitos e deveres dos Associados Usuários:

I - participar das assembleias por si, ou através de seu representante legal ou mandatário, apresentando propostas e sugestões, sem direito a voto;

II - usufruir e pagar pelos benefícios e serviços utilizados;

III - pagar as contribuições que lhes couberem, inclusive as decorrentes de campanhas promocionais promovidas pela CDL;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, da Federação e da CNDL, inclusive regulamentos;

V - prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria;

VI - manter sempre atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente qualquer alteração em seus dados, como endereço, e-mail, telefones, composição societária, entre outros;

VII - participar do Núcleo CDL Jovem, desde cumpra com os requisitos e todas as normas previstas no Regimento Interno do Núcleo, além de efetuar o pagamento de contribuição adicional específica.

**Art. 13.** Constituem direitos e deveres dos Associados Honorários:

I - comparecer a eventos, reuniões e assembleias;

II - usufruir de todos os benefícios da CDL Blumenau;

III - prestar as informações de interesse do movimento lojista quando solicitados pela Diretoria.

### SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 14.** O atraso no pagamento de qualquer das contribuições devidas pelos associados, implicará na suspensão imediata dos direitos decorrentes deste Estatuto.

§ 1º. Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento.

§ 2º. Sobre a parcela inadimplida incidirá correção monetária pelo INPC, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), calculados até o momento do efetivo pagamento.

§ 3º. Havendo atraso de pagamento quanto a benefícios ou serviços contraídos pelo associado, este terá os serviços suspensos até sua regularização, na forma do *caput* deste artigo.

§ 4º. Decorridos 60 (sessenta) dias do inadimplemento de qualquer de suas contribuições, a CDL está autorizada a imediatamente promover a inscrição do Associado no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), assim como encaminhar referido débito a protesto.

**Art. 15.** Decorridos 60 (sessenta) dias do inadimplemento de qualquer de suas contribuições, sem que o associado infrator as tenha regularizado, a Diretoria poderá promover a instauração de procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, com o fim de aplicação da pena de exclusão do associado, caso assim seja deliberado ao final do procedimento.

**Art. 16.** De qualquer penalidade, o associado poderá interpor recurso dirigido à Diretoria Executiva, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da aplicação da pena.

**Parágrafo único.** O Presidente colocará em pauta o julgamento do recurso promovido pelo associado, na primeira reunião de Diretoria Executiva subsequente ao protocolo do mesmo, para que esta vote e profira decisão definitiva acerca do recurso.

**Art. 17.** Será automaticamente desligado da CDL o associado que perder a sua capacidade jurídica.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

**Art. 18.** São órgãos diretivos da CDL:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 19.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada exercício e extraordinariamente, quando convocada.

**Art. 20.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - anualmente aprovar as contas, orçamento do exercício, balanços e relatórios apresentados pela Diretoria;

II - proceder à eleição dos cargos eletivos na forma deste Estatuto;

III - tratar de assuntos de interesse da classe lojista.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária será considerada instalada em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros Associados Efetivos e em segunda convocação, quinze minutos depois do horário fixado para o início da primeira, com qualquer número.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

**Art. 21.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - a aprovação de compra e venda de imóveis, construção, incorporação de qualquer natureza;

II - alterar o estatuto;

IV - decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;

V - fixar normas gerais da direção da CDL;

VI - dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município;

VII - destituir gestores;

VIII - tratar de assuntos de interesse da classe lojista.

§ 1º. Para a instalação da Assembleia Extraordinária é necessário a maioria absoluta dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL em primeira convocação ou 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL em segunda convocação, quinze minutos após a primeira convocação, ou em terceira convocação com no mínimo 10% dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL.

§ 2º. As deliberações a que se referem os incisos II e VII deste Artigo, somente ocorrerão com a presença em primeira convocação da maioria absoluta de seus Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, ou com pelo menos 1/4 dos

Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, nas duas convocações seguintes.

**Art. 22.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria da Entidade, ou 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.

**Parágrafo único.** A convocação das Assembleias Gerais será realizada com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência por meio de publicação no site da CDL e envio de email aos associados, em que conste claramente a ordem do dia.

**Art. 23.** Em caso de empate da votação, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária o Presidente terá o voto de qualidade.

**Art. 24.** Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência, associado aclamada para tanto pelos presentes.

## SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 25.** O Conselho Consultivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros os ex-presidentes da CDL, desde que permaneçam na condição de associados desta.

§1º. Caso o ex-presidente tenha sido destituído no exercício de seu mandato, fica impedido de participar deste Conselho.

§2º. O último presidente a ingressar no Conselho Consultivo será o responsável pela presidência dos trabalhos do respectivo órgão.

**Art. 26.** Mesmo sendo membro do Conselho Consultivo, qualquer de seus membros não poderá assumir a presidência deste, caso esteja cumprindo mandato de Presidente da Diretoria da CDL.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Consultivo o assessoramento em matérias ou questões relevantes e de interesse da CDL, sempre que convocado para tanto e, em especial:

I - pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

II - pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades.

III – excepcionalmente, em caso de vacância de todos os cargos da diretoria da CDL, ou ainda em qualquer situação que venha a impedir a eleição, posse ou continuidade de uma diretoria eleita, pronunciar-se, formando uma junta governativa provisória, composta por 3 (três) de seus membros, a fim de dar continuidade nas atividades da entidade durante tal ocasião, e especialmente convocar novas eleições, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por ano, sob convocação de seu Presidente encaminhada esta a seus membros pela Secretaria da CDL.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo, quando necessária sua realização, serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, de 03 (três) membros suplentes, eleitos de conformidade com o presente estatuto, sendo de sua obrigação examinar os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer a ser submetido para apreciação quando da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros, ou a pedido de qualquer órgão da CDL e com no máximo cinco dias anteriores a Assembleia que apreciará as contas da Entidade.

§ 2º. É vedada a participação concomitante no Conselho Fiscal e na Diretoria da CDL.

**Art. 29.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer a fiscalização financeira e orçamentária da CDL;

II - examinar o balanço apresentado pela Presidência da CDL e dar seu parecer, num prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral;



III - emitir parecer, num prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA

**Art. 30.** A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor de Administração e Patrimônio;
- V - Diretor de SPC;
- VI - Diretor Comercial;
- VII - Diretor de Relações Institucionais;
- VIII - Diretor de Treinamentos;
- IX - Diretor de Eventos; e
- X - Diretor Secretário.

§ 1º. Os membros da Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou excepcionalmente ainda, representantes legais destas, desde que possuam procuração pública específica para esses fins.

§ 2º. A Diretoria da CDL poderá manter em seu quadro uma cadeira destinada ao Coordenador da CDL Jovem em exercício, que passa a ocupar o cargo de Diretor da CDL Jovem, em seu respectivo mandato.

#### SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

**Art. 31.** Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - manter-se vigilante em defesa dos interesses dos lojistas e da CDL;
- III - apresentar à Assembleia Geral, relatórios de suas reuniões mensais e ações realizadas pela Entidade;

IV - reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

V - fazer ata de suas reuniões, permitindo o acesso ao inteiro teor das mesmas a todo e qualquer associado;

VI - formar Comissões Permanentes ou Provisórias;

VII - elaborar calendário, com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas por um de seus membros por eles escolhido;

VIII - aprovar os valores das contribuições e serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;

IX - submeter à Assembleia Geral, em reunião ordinária até novembro, a Previsão Orçamentária da CDL para o ano consecutivo;

X - aprovar a Previsão Orçamentária;

XI - apreciar os recursos interpostos na forma do Art. 16.

§ 1º. Por decisão do Presidente da CDL, o membro da Diretoria que formalmente cientificado, deixar de comparecer às suas reuniões, por 03 (três) vezes consecutivas e registrada em ata, desde que sem justificativa escrita apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido à Assembleia geral para que esta delibere acerca da escolha de um substituto.

§ 2º. As decisões das Comissões necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente *ad referendum* da Diretoria.

**Art. 32.** Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e convocar reuniões extraordinárias;

III - coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, por si ou por meio de seus companheiros de Diretoria;

IV - assinar, juntamente com o Vice-Presidente, ou com o Diretor Financeiro, ou com o Gerente Executivo, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a CDL, inclusive títulos de crédito de qualquer natureza;

V - comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;

VI - representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Art. 43;

VII - relatar suas atividades nas reuniões ordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral;

VIII - conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz natural da opinião da CDL ou delegar poderes a outros Diretores;

IX - responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral;

X - participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções mediante aprovação prévia por parte da Diretoria, do orçamento para estas despesas;

XI - nomear os Representantes Efetivos em Conselhos Externos;

XII - elaborar o orçamento e encaminhar para aprovação da Diretoria.

§ 1º. O exercício do cargo de presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênere, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL.

§ 2º. Caso o Presidente efetue seu registre como candidato a cargo político eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e, se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.

**Art. 33.** Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive definitivos e demais disposições estatutárias;



II - assinar, juntamente com o Presidente, ou com o Diretor Financeiro, ou com o Gerente Executivo, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a CDL, inclusive títulos de crédito de qualquer natureza.

**Art. 34.** Compete ao Diretor Financeiro:

I - Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos, inclusive definitivos e demais disposições estatutárias;

II – assessorar o Presidente no acompanhamento e planejamento de assuntos financeiros, contábeis e econômicos da CDL;

III – assinar, juntamente com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, ou com o Gerente Executivo, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a CDL, inclusive títulos de crédito de qualquer natureza;

IV - responsabilizar-se pela contabilidade e pelo movimento financeiro da CDL, apresentando-o à Diretoria quando solicitado, acompanhado de relatório;

V - relatar, nas Assembleias, as atividades de sua competência.

**Art. 35.** Compete ao Diretor de Administração e Patrimônio:

I - Substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos, inclusive definitivos e demais disposições estatutárias;

II - assessorar o Presidente na administração da CDL e de seu patrimônio;

III - responsabilizar-se pelo patrimônio da CDL, apresentando relatórios à Diretoria quando solicitado.

**Art. 36.** Compete ao Diretor de SPC:

I - substituir o Diretor de Administração e Patrimônio em suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços de SPC mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da Entidade;

III - relatar, quando solicitado, o desempenho das atividades de sua área, e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;

IV - acompanhar os trabalhos de comercialização dos serviços de SPC;

V - manter-se atualizado nos assuntos de SPC e participar de eventos promovidos pelo sistema;

VI - zelar pelo regulamento do Conselho Nacional do SPC e do Conselho Estadual do SPC.

**Art. 37.** Compete ao Diretor Comercial:

I - substituir o Diretor de SPC em suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da Entidade;

III - relatar, quando solicitado, o desempenho das atividades de sua área, e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;

IV - acompanhar os trabalhos de comercialização dos serviços e produtos oferecidos pela CDL;

V - coordenar a equipe comercial da CDL.

**Art. 38.** Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - substituir o Diretor Comercial em suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente na coordenação da assessoria de comunicação e as relações com a imprensa, demais entidades e órgãos públicos;

III - participar de reuniões de interesse comunitário e da CDL;

IV - representar, quando solicitado, a CDL junto aos órgãos públicos e privados, quando de interesse da mesma;



V - realizar e manter contatos institucionais e políticos, acompanhando e/ou representando o presidente da CDL.

**Art. 39.** Compete ao Diretor de Treinamentos:

I - substituir o Diretor de Relações Institucionais em suas ausências e impedimentos;

II - avaliar e realizar convênios de orientação e treinamento, em parceria com outras entidades, escolas, universidades, instituições educacionais e centros de estudos profissionalizantes, objetivando os interesses da CDL e associados;

III - promover e avaliar eventos de fundamental importância e de realização contínua, como cursos e seminários;

IV - participar no processo decisório dos temas e palestrantes a serem utilizados nos eventos oficiais da CDL.

**Art. 40.** Compete ao Diretor de Eventos:

I - substituir o Diretor de Treinamentos em suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente em assuntos relativos a qualquer evento interno, ou público promovido ou no qual participe a CDL;

III - organizar as posses dos Órgãos da CDL e demais eventos promovidos pela mesma.

**Art. 41.** Compete ao Diretor Secretário:

I - substituir o Diretor de Eventos em suas ausências e impedimentos;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as atas das reuniões;

IV - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 41-A.** Compete ao Diretor da CDL Jovem:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CDL Blumenau e o Regimento Interno da CDL Jovem;

II - participar das reuniões de Diretoria, com direito a voto;

III - apresentar periodicamente à Diretoria relatório das ações, projetos e atividades do núcleo CDL Jovem, assim como o balanço financeiro;

IV - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 42.** Compete aos Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos:

I - participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;

II - apresentar para a Diretoria, relatório das ações do Conselho do qual é membro;

III - participar das reuniões da Diretoria CDL com sugestões, porém sem direito a voto nas questões administrativas;

IV - solicitar ao seu adjunto que o substitua em seus impedimentos.

**Parágrafo único.** Estes representantes Efetivos e Adjuntos, não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo Presidente.

**Art. 43.** A CDL será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento, ser substituído, respectivamente, pelo Vice-Presidente, ou em seu impedimento pelo Diretor Financeiro.

§ 1º. A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.

§ 2º. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, o renunciante será substituído pelo membro hierarquicamente inferior (conforme ordem estatutária), sendo que o membro substituinte acumulará tantos cargos quantos forem necessários, não sendo permitida a cumulação do cargo de presidente com o de Diretor Financeiro, sendo que quando este assumir a presidência será substituído no seu cargo pelo membro hierarquicamente inferior.

**Art. 43-A.** Caso o membro da Diretoria da CDL, deixe de ser proprietário em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração

pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma do art. 44 deste Estatuto.

**Art. 44.** No caso de vacância de cargos da Diretoria, poderão os mesmos ser substituídos pelos Diretores estatutariamente destinados a tanto, ou, tendo transcorrido mais da metade do tempo de mandato, poderá a Diretoria convidar Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos e de ilibada reputação, para ocupar o cargo vago, até o final do mandato em vigor.

**Parágrafo único.** No caso de vacância de quatro, ou mais cargos, da Diretoria, incluindo-se o de Presidente, convocará a Diretoria remanescente, *in continentí*, novas eleições, na forma deste Estatuto, para preenchimento dos cargos.

**Art. 44-A.** No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria ou ainda em qualquer situação que venha a impedir a eleição, posse ou continuidade de uma diretoria eleita, imediatamente do conhecimento do fato, o Conselho Consultivo da Entidade deverá formar uma junta governativa provisória, a fim de dar continuidade aos trabalhos da Entidade e convocar novas eleições, quando necessário, nos termos do art. 27, inciso III.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de nova eleição, e tão logo seja realizada, a nova Diretoria eleita tomará posse imediatamente, dissolvendo-se a junta formada pelo Conselho Consultivo.

**Art. 45.** O Presidente poderá, a seu juízo, contratar profissional que terá a função de Gerente Executivo, a quem competirá:

- I - conhecer o presente Estatuto, norteando-se por ele no exercício de suas funções;
- II - organizar e controlar os serviços internos e externos da CDL;
- III - instruir e dirigir os demais funcionários da CDL, zelando pelo cumprimento de suas obrigações e pelo seu bom desempenho;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, ou com o Diretor Financeiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a CDL, inclusive títulos de crédito de qualquer natureza;
- V - cumprir as determinações do Presidente e da Diretoria;

VI - verificar e buscar, continuamente, a renovação dos Decretos de Utilidade Pública da Entidade.

**Parágrafo único.** A nomeação do Gerente Executivo dar-se-á através de ato formal, no qual constará as atribuições, direitos e responsabilidades do cargo, assim como a qualificação completa da pessoa contratada.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 46.** As eleições para os cargos da Diretoria da CDL e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembleia Geral Ordinária a se realizar durante o segundo semestre do ano em que finda o mandato, sendo os associados efetivos convocados para esta mediante publicação no site da CDL e envio de email aos associados, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Eleitoral poderá ser aberta pela manhã e funcionar durante o dia, na forma preconizada neste Estatuto, devendo o edital de convocação precisar a hora da abertura e do encerramento da votação, seguindo-se logo após o funcionamento normal da Assembleia Geral Ordinária, para a apuração dos votos e apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.

**Art. 47.** O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução aos cargos. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro após as eleições.

**Parágrafo único.** Em cada mandato, deverá a Diretoria renovar um terço de seus membros.

**Art. 48.** Qualquer Associado Efetivo, no regular exercício de seus direitos lojistas, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

**Parágrafo único.** O Associado Efetivo que for pessoa jurídica deverá indicar seu candidato, devendo ser obrigatoriamente sócio, diretor ou representante legal da empresa, que também deverá cumprir todos os requisitos previstos neste Estatuto para proceder à sua candidatura aos cargos de Diretoria.



**Art. 49.** Somente poderão ser candidatos os associados efetivos no pleno gozo de seus direitos, sendo que para se candidatarem não poderão possuir registro no banco de dados disponibilizado pelo Serviço de Proteção ao Crédito da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, cuja comprovação deverá ser apresentada quando do registro da chapa para eleição.

**Parágrafo único.** Para a candidatura aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor de SPC, deverão os candidatos ser associados à CDL há pelo menos cinco anos no momento da inscrição da chapa, e terem reputação ilibada perante a sociedade.

**Art. 50.** As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da Câmara, até quinze dias antes da data em que se realizarão as eleições.

§ 1º. Caso esta data não seja dia útil a data para registro será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. A inscrição da chapa além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos no art. 30 além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

**Art. 51.** No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

§ 1º. Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

§ 2º. A Diretoria somente poderá indeferir em 05 (cinco) dias do pedido a inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 3º. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo à inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

§ 4º. Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da Entidade e de cada filiada à CDL.

**Art. 52.** O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os Associados Efetivos ou seus representantes legais, presentes à Assembleia.

§ 1º. Não serão aceitas procurações para o exercício do voto.

§ 2º. Terão o direito de exercício do direito de votação, somente os Associados que não possuírem qualquer pendência financeira junto à CDL até o mês anterior àquele em que se realizarão as eleições.

**Art. 53.** Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL, e em caso de empate com maior participação na junta diretiva desta CDL.

**Art. 54.** A Assembleia destinada às eleições será presidida por um Associado Efetivo que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O presidente desta reunião convidará dois outros Associados Efetivos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos, para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente da reunião a decisão final. Ao final da eleição o presidente da reunião proclamará o resultado do pleito.

**Art. 55.** As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

I - cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Reunião no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;

II - de posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;

III - o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da Reunião e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto.

**Parágrafo único.** A eleição quando possível poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.

**Art. 56.** Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por aclamação.

## CAPÍTULO V DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 57.** Constituem fontes de recursos para manutenção da CDL:

- I - as contribuições obrigatórias pelos associados definidas pela Diretoria;
- II - auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;
- III - ganhos decorrentes de aplicações financeiras;
- IV - outras receitas.

**Art. 58.** As receitas, despesas e investimentos da CDL serão estimados em previsão orçamentária anual.

§ 1º. O projeto de previsão orçamentária será elaborado pelo Presidente, submetido à Diretoria e, após, para a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

§ 2º. O orçamento anual aprovado deverá ser rigorosamente cumprido, podendo o Presidente e o Diretor Financeiro realizarem despesas sem previsão orçamentária quando emergenciais e até o limite de 20% (vinte por cento) da receita trimestral da CDL, as quais deverão ser submetidas à ratificação na primeira reunião da Diretoria.

§ 3º. A Diretoria poderá autorizar o remanejamento de dotações orçamentárias, bem como a abertura de créditos adicionais suplementares, com exceção dos valores constantes do Fundo de Reserva.

**Art. 58-A.** A CDL mensalmente constituirá o seu Fundo de Reserva, em conta específica para este fim, destinando 5% (cinco por cento) do seu resultado líquido do respectivo período.

§ 1º. Os valores constantes do Fundo de Reserva somente podem ser utilizados em gastos específicos propostos pelo Presidente, desde que tenham a aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devidamente convocados para deliberação com este fim.

§ 2º. A aprovação da utilização dos valores advinda de cada um dos órgãos diretivos se dará por meio de ata devidamente assinada, registrando a presença dos votantes.

**Art. 59.** Toda receita da CDL será aplicada para realização de seus objetivos, vedada à distribuição de lucros a seus dirigentes ou associados.

§ 1º. É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou no interesse da CDL.

§ 2º. A CDL não tem fins lucrativos, sendo que eventual superávit financeiro será revertido a realização dos seus objetivos.

**Art. 60.** A fiscalização financeira e orçamentária da CDL será exercida pelo Conselho Fiscal.

**Art. 61.** O patrimônio da CDL é representado por valores em moeda corrente constante em contas bancárias, títulos de crédito, móveis, imóveis, suas marcas e símbolos registrados e tudo quanto for tangível e adquirido para a consecução de seus objetivos.

§ 1º. Os bens imóveis só poderão ser adquiridos ou alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, precedida de parecer da Diretoria.

§ 2º. O banco de dados do SPC, mantido pela CDL, é patrimônio exclusivo de seus Associados, conforme previsão expressa constante no Estatuto da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, não podendo a CDL aliená-lo sem a autorização expressa de cada um de seus Associados.

**Art. 62.** Os bens móveis somente poderão ser alienados mediante permissão da Diretoria. Quanto às suas aquisições, somente dependerão de autorização da Diretoria quando não constarem da previsão orçamentária e o valor do bem a ser adquirido ultrapassar o equivalente a 10% (dez por cento) da receita mensal da CDL.

## CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS E NÚCLEOS MANTIDOS PELA CDL

**Art. 63.** Os serviços e núcleos mantidos pela CDL serão regidos por regulamento próprio que tenha sido aprovado pela Diretoria e serão tratados como normas complementares e subsidiárias.



## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 64.** É vedada a remuneração aos integrantes da Diretoria e associados, salvo ressarcimento de despesas desde que estas sejam aprovadas pela Diretoria.

**Art. 64-A.** Não é permitida e nem se admitirá a contratação, para os quadros da CDL, de familiar, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL.

**Art. 65.** Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano e/ou exercício financeiro de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 66.** Em caso de dissolução da CDL decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do Art. 61 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

**Art. 67.** A CDL usará as marcas e material de identificação conforme os padrões disponibilizados pela CNDL.

**Art. 68.** A prestação de contas da Entidade deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

**Art. 69.** Os associados, diretores, conselheiros e demais funcionários obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento dentro do mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento das obrigações e direitos existentes no presente Estatuto.

**Art. 70.** Os administradores, diretores e conselheiros não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CDL e em virtude de ato regular de gestão. A CDL não responde pelas obrigações da FCDL e da CNDL.

**Art. 71.** Atesta-se, ainda, que todas as modificações restaram incorporadas ao Estatuto Social Consolidado, cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger a Associação para todos os efeitos legais a partir desta data, com revogação das disposições contrárias.

Blumenau, 26 de novembro de 2019.

  
**HÉLIO ROBERTO RONCAGLIO**  
Presidente

  
**PAULO CESAR LOPES FILHO**  
Diretor Financeiro (Tesoureiro)

  
**ARNEI TOMIO**  
Diretor Secretário

  
**FELIPE ANUSECK BARBIERI**  
Advogado – OAB/SC 37.457  
CPF 076.292.169-20

**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITROUPAVA**  
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA  
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Bel. LO. ODE. GAYA JUNIOR - Escrivão de Paz  
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Central - Blumenau/SC - CEP 89068-003 - Tel. (47) 3229.5200 - cartoriogaya@gmail.com

Reconhecimento Nº 972039 - Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:  
(1) PAULO CESAR LOPES FILHO

Em Testemunho da verdade.  
Blumenau/SC, 06 de dezembro de 2019.

 VIRGINIA GAYA - Escrevente Substituta  
Emolumentos: R\$ 3,25 + selo R\$ 1,95 -- Total: R\$5,20  
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal FPT01860-QYRO

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br


*Virginia Gaya*  
Escrevente Substituta

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNCGJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.

**Estado de Santa Catarina**  
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC  
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora  
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902  
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

**6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 012395 Data: 14/01/2020 Qualidade: Integral  
Registro: 012156 Data: 14/01/2020 Livro: A-106 Folha: 564  
Apresentante: HÉLIO ROBERTO RONCAGLIO  
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FOS52039-7QGE  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Blumenau - 14 de janeiro de 2020

  
Esther de Kuhn Cagliari - Escrevente Substituta

